



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Vieram as mãos dessa procuradoria integral documentação que tem como objetivo viabilizar por meio de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para ser utilizado na execução das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.**

Foram acostados os seguintes documentos:

- Formalização de demanda;
- ETP;
- Termo de referência;
- Desp. Protocolo;
- Desp. ao setor de compras;
- Dotação;
- Cotação – posto ponto certo;
- Cotação – posto mangueirão;
- Cotação – Posto WALK;
- Memorando;
- Planilha apuração média;
- Termo de referência aprovado;
- Enquadramento modalidade;
- Despacho solicitando autorização;
- Autorização presidente;
- Autuação;
- Portarias de pessoal;
- Despacho para o jurídico;
- Edital;
- Minuta Do Edital.

É bastante o relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Igualmente se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Presente caso, verifica o que se pretende deflagrar contratação pela modalidade pregão eletrônico nº 001/2024 objetivando a contratação futura e eventual **Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para ser utilizado na execução das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.**

A seguir, elenco uma série de apontamentos como forma de subsidiar a administração de elementos capazes de colaborar para o bom andamento do certame. Vale dizer ainda que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada. Vejamos.

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

Segundo disposto no art. 11 da Lei 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Rememora-se que a Lei 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação.

Não sendo caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se imediatamente o disposto no art. 6º, XLI, que traz a seguinte redação:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Portanto, adequada a modalidade.

Admoesta-se que é dever do pregoeiro observar o disposto no art. 17 da nova lei de licitações, a fim de se guardar legalidade e a lisura em todas as fases do processo licitatório.

Ademais, verifica-se que o edital proposto adotou todas as cautelas de estilo, assistindo aos interessados com informação clara, direta e objetiva, respeitando os prazos, esclarecendo quanto a forma de pagamento e documentos necessários à habilitação no certame.

O objeto e a fundamentação Legal estão claramente definidos como o fornecimento de combustível, com base legal adequada.

A justificativa e o prazo de vigência para a contratação estão claros. As exigências para habilitação, bem como as provas de regularidade fiscal e trabalhista, estão de acordo com a legislação pertinente.

O critério de julgamento será o menor preço por litro, considerando o custo de abastecimento, é um critério objetivo e econômico.

As sanções por descumprimento estão bem detalhadas, o que é fundamental para a segurança jurídica.

A minuta de contrato detalha as obrigações das partes, os termos de pagamento, a vigência, as condições de habilitação, entre outros aspectos.

O detalhamento dos pagamentos e a fiscalização da execução do contrato são claros.

As sanções administrativas por eventual descumprimento estão bem detalhadas, assim como as condições para rescisão contratual.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Procuradoria da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, até o presente momento.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 02 de abril de 2024.

Willian da Silva Brito

Procurador Jurídico

CMCA – PA